# LEI DO TABACO 2023 – Portaria nº 154/2022

## Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

Em vigor desde 01 de janeiro de 2023

Comentário:

"Esta portaria impõe requisitos muito exigentes de arquitetura e ventilação para as salas de fumo, com condições muito difíceis de cumprir e com custos incomportáveis para a generalidade dos proprietários. Uma futura revisão legislativa poderá limitar ou impedir o futuro funcionamento destas salas, o que torna este tipo de investimento desadequado".




Este documento é propriedade da TECNICLIMA ®

## Índice

Generalidades....3
Regras de acesso e funcionamento....3
Serviços....3
Lotação máxima permitida....3
Compartimentação da sala de fumo....3
Dimensão dos locais de fumo....3
Sinalização da sala de fumo....4
Ventilação na sala de fumo....4
Manutenção e Registo....4
Verificação dos Sistemas....5
Legislação aplicável....5


Este documento é propriedade da TECNICLIMA ®

## Generalidades

A Portaria nº 154/2022 estabelece, relativamente aos locais onde é permitido fumar nos termos das alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação atual:

a) As regras relativas à lotação máxima permitida;
b) As regras relativas à separação física ou compartimentação;
c) As regras de instalação e os requisitos técnicos dos sistemas de ventilação;
d) A dimensão mínima dos espaços.

Comentário: Esta portaria impõe requisitos muito exigentes de arquitetura e ventilação para as salas de fumo, com condições muito difíceis de cumprir e com custos incomportáveis para a generalidade dos proprietários. Uma futura revisão legislativa poderá limitar ou impedir o futuro funcionamento destas salas, o que torna este tipo de investimento desadequado.

## Regras de acesso e funcionamento

O acesso aos espaços para fumadores existentes nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento, aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança, aos casinos, bingos e salas de jogo mencionados no número anterior é reservado a maiores de 18 anos.

## Serviços

Os espaços para fumadores não podem dispor de qualquer serviço, designadamente de bar e restauração.

## Lotação máxima permitida

A lotação máxima dos locais onde é permitido fumar é definida pelo proprietário do estabelecimento devendo estar em conformidade com o projeto de segurança contra incêndios em edifícios e validada por engenheiro ou engenheiro técnico com especialização em Engenharia de Climatização, inscrito na respetiva Ordem Profissional.

## Compartimentação da sala de fumo

As áreas de fumadores devem ser separadas fisicamente das restantes instalações ou, no caso de se situarem no interior dos edifícios, sejam totalmente compartimentadas.

A interligação entre as salas onde é permitido fumar e os restantes espaços onde tal não é permitido, localizados no interior do mesmo edifício, é efetuada através de uma antecâmara com um mínimo de 4 m2, devidamente ventilada e com portas automáticas de correr, quer na entrada, quer na saída.

O tempo de abertura da porta de entrada das salas onde é permitido fumar não pode ter simultaneidade temporal com o tempo de abertura da porta de saída.

## Dimensão dos locais de fumo

1. Podem ser constituídos locais onde é permitido fumar em áreas destinadas a clientes, desde que o estabelecimento tenha uma área destinada a clientes igual ou superior a 100 m2 e um pé direito mínimo de 3 m.
2. Estes locais, incluindo a respetiva antecâmara, podem ser constituídos até um máximo de 20 % da área destinada aos clientes.


Este documento é propriedade da TECNICLIMA ®

## Sinalização da sala de fumo

As salas onde é permitido fumar devem ser sinalizadas e ter afixado na respetiva porta de entrada o seguinte:

a) Dístico do modelo B constante do anexo I à Lei nº 37 /2007, de 14 de agosto, na sua redação atual;
b) Informação sobre a lotação máxima permitida;
c) Dístico, em letra bem visível, com a seguinte informação:
«Local exclusivamente destinado ao ato de fumar ou vapear.
Proibida a entrada a menores de 18 anos.
A qualidade do ar no interior desta sala pode prejudicar a saúde dos seus utilizadores.»
d) Cópias:
I. termo de responsabilidade emitido por engenheiro ou engenheiro técnico com especialização em Engenharia de Climatização e inscrito na respetiva Ordem Profissional e
II. último relatório semestral de manutenção incluindo leituras de qualidade do ar interior (QAI), identificação de anomalias verificadas e análise do histórico do Sistema de Automação e Controlo de Edifício (SACE).

## Ventilação na sala de fumo

1. Nas salas onde é permitido fumar devem existir sistemas de ventilação constituídos por equipamentos de insuflação e extração, encravados no seu funcionamento, independentes de outros eventuais sistemas do edifício, com variadores de velocidade e comandados por pressostato diferencial que garanta a depressão no local onde é permitido fumar.
2. A insuflação de ar novo na sala de fumo não deve ser direcionada para as respetivas portas de acesso, devendo, sempre que possível, ter lugar em zona próxima ao pavimento.
3. A extração do ar interior da sala de fumo deve ser obrigatoriamente efetuada junto ao teto.
4. O sistema de insuflação deve incorporar um filtro de ar de classe mínima MS.
5. O caudal de ar novo exterior a insuflar deve corresponder a um mínimo de 10 renovações do ar por hora, sem prejuízo do disposto relativamente sondas de CO e de partículas PM2,5.
6. Deve ser garantida uma eficácia de ventilação mínima de 80 %, de acordo com a Norma EN 13779.
7. A antecâmara de interligação entre a sala de fumo e a área de não fumadores deve ser dotada de um sistema de insuflação/extração que permita, em permanência, um caudal de 20 vezes o volume da câmara e mantenha, em simultâneo, uma pressão negativa de 5 Pa relativamente à pressão exterior adjacente a essa antecâmara e uma pressão positiva de 5 Pa relativamente à pressão no interior do espaço onde é permitido fumar.
8. Antes de poderem ser utilizadas para efeitos de limpeza ou manutenção, as salas onde é permitido fumar devem ser sujeitas a uma renovação do ar de, pelo menos, 10 renovações por hora, durante um período mínimo de uma hora.

## Manutenção e Registo

1. Os sistemas de ventilação das salas onde é permitido fumar são alvo de um plano de manutenção, que é garantido por um técnico de instalação e manutenção (TIM) de edifícios e sistemas, que deve elaborar relatórios semestrais de execução incluindo leituras de qualidade do ar interior (QAI), identificação de anomalias verificadas e análise do histórico do Sistema de Automação e Controlo de Edifício (SACE).
2. Para permitir a redução dos consumos energéticos e controlo ambiental, devem ser instaladas sondas de CO2 e de partículas PM2,5 interligadas com o sistema SACE, devidamente colocadas em função da variação


Este documento é propriedade da TECNICLIMA ®

da geometria da sala e das características do sistema de ventilação, permitindo o registo histórico de valores e cumprindo os seguintes critérios:

a) A sonda de CO2 estará permanentemente ativada a fim de garantir, automaticamente, a adaptação do caudal de ventilação à ocupação, sempre que as concentrações de CO2 sejam inferiores ao valor máximo estabelecido na tabela 1 da Portaria nº 138 -G/2021, de 1 de julho.
b) A sonda de partículas PM2,5 será ativada uma vez por mês, em período de utilização da sala, durante 24 horas.

3. A qualidade do ar interior nas divisões adjacentes às salas de fumo, dentro do edifício, deve ser avaliada anualmente, de acordo com os requisitos previstos na Portaria nº 138-G/2021, de 1 de julho.
4. O arranque, paragem, caudais e diferenciais de pressão são monitorizados e acionados pelo SACE com registo histórico.
5. Os relatórios de manutenção e o histórico do SACE devem estar sempre disponíveis para efeitos de fiscalização.

## Verificação dos Sistemas

Os sistemas de ventilação devem ser validados por engenheiro ou engenheiro técnico com especialização em Engenharia de Climatização e inscrito na respetiva Ordem Profissional, o qual deve emitir um termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos mesmos aos requisitos da presente portaria, termo este que deve estar sempre disponível para efeitos de fiscalização.

## Legislação aplicável

- Lei nº 37 /2007, de 14 de agosto, na sua redação atual
- Portaria nº 154/2022, de 2 de junho
- Portaria nº 138-G/2021, de 1 de julho, relativo à Qualidade do Ar Interior

2023/01/02


Este documento é propriedade da TECNICLIMA ®